



ANTÔNIO
PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020
PODER EXECUTIVO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E LIVRARIA E PAPELARIA ENCANTO LTDA – ME.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº. 08996700-4 expedida pelo IFP - PCRJ e CPF sob o nº. 027.100.737-06, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Livraria e Papelaria Encanto LTDA – ME, CNPJ nº. 07.218.995/0001-00, Rua Dr. Chico Belo , nº58, Bairro Centro, na cidade de Eugénópolis CEP:36.855-000, neste ato representado pelo Senhor Bruno Cesár Fumian Porcaro, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 034.501.926-12, residente à Rua Pedro Machado Castelo Branco, 84, sobrado, Bairro Centro na Cidade de Eugénópolis / MG, CEP: 36.855-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de expediente, conforme solicitação da Secretaria de Administração. Conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0003	Borracha Branca nº 60	22	CAIXA	10,40	228,80
0006	Envelope Branco 80/m², Medindo 114x229mm	420	UNIDAD E	0,15	63,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0007	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6	48	UNIDAD E	3,90	187,20
0008	Envelope Colorido 80g/m², Medindo 72x108mm.	350	UNIDAD E	0,17	59,50
0012	PAPEL CONTACT COLORIDO ROLO COM 25 M	7	UNIDAD E	49,90	349,30
0016	FITA CORRETIVA 10MM X 05MM	63	UNIDAD E	4,80	302,40
0017	Pasta de papelão com grampos	105	UNIDAD E	1,97	206,85
0023	CORRETIVO LIQ A BASE DE AGUA 18ML	40	UNIDAD E	1,80	72,00
0027	REGUA 50 CM	70	UNIDAD E	2,70	189,00
0029	ENVELOPE PARDO 23 X 16	1.000	UNIDAD E	0,14	140,00
0032	Caneta esterográfica comum ponta grossa, cores azul, vermelha e preta - 1º linha, caixa 100 u.	16	CAIXA	69,90	1.118,40
0036	Cola branca escolar, não toxica e lavável - Frasco de 90 g	70	UNIDAD E	1,59	111,30
0038	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - 9 MM - PRETO- CAPACIDADE 50 FLS	10	UNIDAD E	0,80	8,00
0039	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - 20 MM - PRETO - CAPACIDADE 120 FLS	10	UNIDAD E	1,00	10,00
0043	LÁPIS GRAFITE DE COR PRETO, GRADUAÇÃO N° 2 B	10	CAIXA	34,85	348,50
0044	pasta plastica transparente com elastico 24,5x33,5x40	75	UNIDAD E	1,80	135,00
0046	PINCEL ATÔMICO RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO.	55	UNIDAD E	4,70	258,50
0051	PAPEL QUADRICULADO	200	UNIDAD E	0,11	22,00
0052	PASTA CATALOGO CAPA DURA CONTENDO 50ENVELOPES PLÁSTICOS TAMANHO OFÍCIO PRETA.	28	UNIDAD E	16,80	470,40
0053	Bola de Isopor 75mm	80	UNIDAD E	0,90	72,00
0054	Bola de Isopor 100mm	80	UNIDAD	1,50	120,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020

PODER EXECUTIVO



			E		
0055	Cartão de Aniversário - Tamanho Grande	100	UNIDAD E	1,70	170,00
0056	Clips 1/0 Metal - Caixa com 500g	5	CAIXA	16,19	80,95
0062	BOBINA DE PAPEL PARDO ROLO COM 60CM DE ALTURA	4	UNIDAD E	59,90	239,60
0066	PASTA DE PAPEL COM ELÁSTICO CARTÃO DUPLO COM GRAMPOS	30	UNIDAD E	4,55	136,50
0067	PISTOLA DE COLA QUENTE - PEQUENA	10	UNIDAD E	15,90	159,00
0068	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	21	UNIDAD E	12,90	270,90
0069	Tinta para Pintura de Rosto com Gliter	2	CAIXA	15,90	31,80
0071	Papel Emborrachado (EVA)	490	UNIDAD E	1,40	686,00
0072	Tesoura de Picotar papel A4, Tamanho Médio	12	UNIDAD E	18,20	218,40
0076	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 30 MM	40	UNIDAD E	0,90	36,00
0083	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 235 X 350	32	UNIDAD E	1,80	57,60
0085	Pen drive 16 Gb	25	UNIDAD E	33,00	825,00
0087	EMBORRACHADO EVA COM GLITTER CORES VARIADAS.	316	UNIDAD E	4,80	1.516,80
0092	ENVELOPE COLORIDO VISITA	350	UNIDAD E	0,17	59,50
0098	EMBORRACHADO LISO EVA	100	UNIDAD E	1,40	140,00
0099	CARTOLINA PRETA	50	UNIDAD E	0,89	44,50
0100	FOLHA DE ISOPOR 1,5MM LARGURA	65	UNIDAD E	2,80	182,00
0101	FOLHA DE ISOPOR 2,0 MM LARGURA	75	UNIDAD E	3,90	292,50
0102	FOLHA DE ISOPOR 3,0MM LARGURA	5	UNIDAD E	5,80	29,00
0103	JOGO DE CANETA COM GLITER 12 UND	16	CAIXA	9,80	156,80

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0107	CAPA PLÁSTICA TRANSPARENTE A4 PARA ENCADERNAÇÃO.	540	UNIDAD E	0,40	216,00
0108	CAPA PLÁSTICA PRETA A4 PARA ENCADERNAÇÃO.	240	UNIDAD E	0,40	96,00
0109	CADERNO GRANDE DE ARAME CAPA DURA COM 100 FOLHAS.	45	UNIDAD E	5,90	265,50
0110	Bola de isopor grande 20 cm de diâmetro	15	UNIDAD E	6,50	97,50
0111	CARTELA DE BINGO COM 100UND.	115	UNIDAD E	2,24	257,60
0114	PINCEL PARA PINTURA N ° 12	65	UNIDAD E	2,20	143,00
0117	Marcador permanente	20	UNIDAD E	2,80	56,00
0125	TINTA PARA CARIMBO 42ML SEM ÓLEO CORES VARIADAS	11	UNIDAD E	5,70	62,70
0128	Caneta Preta para CD	36	UNIDAD E	2,45	88,20
0129	Pasta Preta AZ com Visor de Plástico com Etiqueta Removível - ESTREITA	16	UNIDAD E	359,80	5.756,80
0132	percevejo colorido cx c/ 50 unidades	4	CAIXA	4,00	16,00
0139	LAPIS 2B	10	CAIXA	0,80	8,00
0140	LAPIS 6B	130	UNIDAD E	0,80	104,00
0142	Tinta acrílica branco titânio 120 ml	30	UNIDAD E	19,85	595,50
0144	TESOURA INOX 8, SEM PONTA, COM CANO DE PLÁSTICO	29	UNIDAD E	7,70	223,30
0148	Estilete médio largo	56	UNIDAD E	1,90	106,40
0150	REGUA 30 CM	140	UNIDAD E	0,80	112,00
0153	GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO 80MM CX COM 50 UNIDADES	6	CAIXA	11,90	71,40
0156	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA - CORES VARIADAS - 1° LINHA	18	CAIXA	69,90	1.258,20
0157	ESTILETE LARGO 18 MM	14	UNIDAD E	1,80	25,20

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0158	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO DIMENSÕES 24,5X33,5X5,1 CM	66	UNIDADE E	1,89	124,74
0164	Tesoura para picotar Eva com 4 laminas	12	KIT	23,90	286,80
0165	TESOURA ESCOLAR PEQUENA EM INOX SEM PONTA CABO PLÁSTICO. EI	125	UNIDADE E	2,95	368,75
0170	PINCEL ATÔMICO 12 CORES	35	PACOTE	14,90	521,50
0173	Maleta pedagógica 10 jogos educativos em MDF	2	UNIDADE E	479,00	958,00
0176	LAPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 24 CORES	17	CAIXA	8,90	151,30
0178	Lapis de cor grande caixa com 12	35	UNIDADE E	4,50	157,50
0182	PORTA FITA ADESIVA	8	UNIDADE E	12,90	103,20
0183	BRINCANDO COM LETRAS 100PÇS	3	KIT	200,00	600,00
0186	EMBORRACHADO-GLITER	310	UNIDADE E	4,90	1.519,00
0190	RAQUETE DE FRSCOBOL CONTENDO 2 RAQUETES E BOLA DE BORRACHA Nº3.	4	UNIDADE E	74,45	297,80
0197	PINCEL PARA PINTURA Nº4	50	UNIDADE E	1,48	74,00
0198	PINCEL PARA PINTURA Nº06	65	UNIDADE E	1,48	96,20
0199	PINCEL PARA PINTURA Nº8	56	UNIDADE E	1,48	82,88
0201	Bola de Isopor 50mm	110	UNIDADE E	0,40	44,00
0202	PINCEL CHATO Nº 16	25	UNIDADE E	4,40	110,00
0211	PINCEL Nº2	30	PACOTE	1,75	52,50
0212	PINCEL Nº0	40	PACOTE	1,75	70,00
0216	TINTA ACRILICA FOSCA 120ML CORES VARIADAS	30	POTE	52,39	1.571,70
0223	ARGOLA PARA CHAVEIRO GRANDE	2	PACOTE	25,00	50,00
0226	Fitilinho rolo c/ 50m	10	ROLO	1,30	13,00
0230	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - 29	470	UNIDADE	0,50	235,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



	MM - PRETO- CAPACIDADE 200 FLS		E		
0231	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - 33 MM - PRETO - CAPACIDADE 250 FLS	370	UNIDAD E	0,98	362,60
0236	Caneta para Retro Projetor cores Preta, Verde, Vermelha e Azul - Ponta Fina 1,0	5	UNIDAD E	4,80	24,00
0239	CADERNO BROCHURA PEQUENO COM 48 FOLHAS.	10	UNIDAD E	1,58	15,80
0240	BOLA DE ISOPOR 90 MM	40	UNIDAD E	7,50	300,00
0247	ENVELOPE PARDO 26X 36	200	UNIDAD E	0,27	54,00
0259	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29 MM - PRETO - CAPACIDADE 70,100,FLS	200	UNIDAD E	0,50	100,00
0261	CARTOLINA BRANCA DUPLA	200	UNIDAD E	0,65	130,00
0262	BOLA DE ISPOR 25MM	100	UNIDAD E	0,10	10,00
0263	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 20 MM	100	UNIDAD E	0,47	47,00
0264	COLA BRANCA 500G NÃO ATOXICO	22	UNIDAD E	7,50	165,00
0266	BOLA DE ISOPOR 80 MM	40	UNIDAD E	3,55	142,00
0267	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MMX45M	15	UNIDAD E	3,75	56,25
0268	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 0,7 MM PRETA	20	CAIXA	63,80	1.276,00
0276	PASTA PLASTICA POLIONDA 0,2 CM TAMANHO OFICIO CAPA PRETA	50	UNIDAD E	2,00	100,00
0277	PASTA DE PAPELÃO COM ABA E ELASTICO TAMANHO OFICIO	10	UNIDAD E	2,10	21,00
Total do Fornecedor: 29.655,82					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE



se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$7.221,10 (sete mil e duzentos e vinte reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
31	02.02.01.04.124.0406.2008.3.3.90.30.00
60	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
71	02.02.02.04.126.0404.2017.3.3.90.30.00
90	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.30.00
96	02.02.02.06.182.0602.2024.3.3.90.30.00
108	02.02.02.23.692.0001.2027.3.3.90.30.00
128	02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00
155	02.02.04.12.361.0101.2042.3.3.90.30.00
174	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
181	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00
189	02.02.04.12.361.1202.2048.3.3.90.30.00
195	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00
204	02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00
209	02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.30.00
216	02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.30.00
228	02.02.04.12.365.1205.2057.3.3.90.30.00
232	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.30.00
239	02.02.04.12.365.1205.2172.3.3.90.30.00
250	02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.30.00
253	02.02.05.08.244.0811.2071.3.3.90.30.00
273	02.02.05.17.512.1701.2072.3.3.90.30.00
276	02.02.05.17.512.1803.2073.3.3.90.30.00
285	02.02.06.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
291	02.02.06.15.452.0110.2076.3.3.90.30.00
299	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
304	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
309	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
316	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
325	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.30.00
336	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020

PODER EXECUTIVO



339	02.02.06.26.782.2606.2084.3.3.90.30.00
341	02.02.07.16.481.1604.2085.3.3.90.30.00
345	02.02.07.18.541.1803.2086.3.3.90.30.00
347	02.02.07.18.541.1803.2087.3.3.90.30.00
352	02.02.07.18.541.1803.2089.3.3.90.30.00
354	02.02.07.18.541.1803.2166.3.3.90.30.00
360	02.02.07.18.542.0122.2090.3.3.90.30.00
367	02.02.07.20.602.2002.2092.3.3.90.30.00
375	02.02.07.20.604.2004.2093.3.3.90.30.00
384	02.02.07.20.606.2002.2095.3.3.90.30.00
396	02.02.07.20.606.2004.2098.3.3.90.30.00
402	02.02.07.20.606.2004.2099.3.3.90.30.00
405	02.02.07.20.606.2004.2100.3.3.90.30.00
411	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
416	02.02.07.20.606.2005.2102.3.3.90.30.00
420	02.02.07.20.632.0071.2103.3.3.90.30.00
425	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
430	02.02.08.13.392.0017.2063.3.3.90.30.00
435	02.02.08.13.392.0017.2064.3.3.90.30.00
442	02.02.08.13.392.0105.2065.3.3.90.30.00
447	02.02.08.13.392.0131.2066.3.3.90.30.00
457	02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.30.00
461	02.02.10.23.695.2302.2068.3.3.90.30.00
465	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
475	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
483	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
516	02.03.01.10.301.1004.2111.3.3.90.30.00
522	02.03.01.10.301.1004.2112.3.3.90.30.00
535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
542	02.03.01.10.301.1004.2173.3.3.90.30.00
547	02.03.01.10.301.1007.2113.3.3.90.30.00
552	02.03.01.10.301.1013.2114.3.3.90.30.00
557	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00
568	02.03.01.10.304.1012.2117.3.3.90.30.00
577	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.30.00
584	02.03.01.10.361.1202.2167.3.3.90.30.00
589	02.04.01.20.632.0116.2121.3.3.90.30.00
596	02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00
603	02.05.01.08.243.0815.2124.3.3.90.30.00
620	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
625	02.06.01.12.361.1209.2131.3.3.90.30.00
630	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00
642	02.07.01.08.241.0808.2135.3.3.90.30.00
647	02.07.01.08.241.0809.2136.3.3.90.30.00
651	02.07.01.08.241.0809.2137.3.3.90.30.00
658	02.07.01.08.243.0805.2139.3.3.90.30.00
663	02.07.01.08.243.0805.2140.3.3.90.30.00
673	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
683	02.07.01.08.244.0090.2164.3.3.90.30.00
689	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
695	02.07.01.08.306.0801.2145.3.3.90.30.00
698	02.07.01.11.334.1104.2146.3.3.90.30.00
702	02.07.01.16.482.1601.2147.3.3.90.30.00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



705	02.08.01.23.695.0002.2148.3.3.90.30.00
712	02.09.01.21.606.2005.2150.3.3.90.30.00
716	02.10.01.18.541.1003.2151.3.3.90.30.00
721	02.11.01.06.183.0601.2152.3.3.90.30.00
728	02.12.01.16.482.1601.2153.3.3.90.30.00
733	02.13.01.08.241.0808.2154.3.3.90.30.00
739	02.14.01.06.182.0602.2156.3.3.90.30.00
744	02.15.01.13.391.0018.2157.3.3.90.30.00
756	02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00
763	02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018
CONTRATO Nº: 041/2018



6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.



Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância



promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

13.1 - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

13.2 - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES

15.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO



16.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 024/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

18.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

18.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL

20.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas /MG, 24 de maio de 2018.



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

Coelho Pinto Comércio e Serviços
LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA: _____